



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 3.486 de 20 de dezembro de 2011.

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.324 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a redução dos valores referentes ao lançamento e a cobrança de licença e serviços diversos, referentemente aos feirantes e ambulantes, alterando o item VIII – manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes – Tabela II, da Lei 3.324 de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	Por dia	0,50
	Por ano	2,00
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	Por dia	0,50
	Por ano	2,00
	Idem em domingos, feriados e dias santificados ou carnaval:	0,50
	Manufaturas domésticas por dia	0,30
	Quaisquer outros ambulantes por dia:	
	Manufaturas domésticas em geral, vendidas por feirantes – por ano	1,50
	Quaisquer outros feirantes por ano	2,00

**Artigo 2º.** Fica autorizada a redução dos valores referentes ao lançamento e a cobrança de licença e serviços diversos, referentemente as taxas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

de construção e edificações em geral, alterando o item IX da Tabela II, da Lei 3.324 de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
IX	Taxa de Licença para particulares:	
	Construção ou edificações térrea em geral, por metro quadrado:	
	Até 100 m <sup>2</sup>	0,05
	De 101 a 200m <sup>2</sup>	0,10
	Mais de 200 m <sup>2</sup>	0,15
	Cada pavimento superior, por m <sup>2</sup>	0,08
	Edificações destinadas a residência popular com planta fornecida pela Prefeitura	1,00
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída – por metro quadrado	0,025	
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão a parte andaimes e outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês	0,05	
As indústrias, hotéis, escolas, entidades assistenciais que realizem construções ou ampliações por m <sup>2</sup> (térrea ou pavimento)	0,05	

**Artigo 3º.** Fica autorizada a redução dos valores referentes as taxas de requerimento, petições e memoriais, alterando o item I da Tabela III, da Lei 3.324 de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
I	Requerimentos, petições e memoriais	0,10

**Artigo 4º.** Fica autorizado o Poder executivo, por conta da redução dos valores atinentes aos feirantes e ambulantes, a conceder anistia de juros e multas, referentemente à taxa de licença e serviços diversos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2.011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta data no Paço Municipal